



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 4 de outubro de 2017  
(OR. en)

---

**Dossiês interinstitucionais:**  
2017/0248 (CNS)  
2017/0249 (NLE)  
2017/0251 (CNS)

---

12882/17  
ADD 2

FISC 213  
ECOFIN 788  
IA 151

#### NOTA DE ENVIO

---

de: Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor

data de receção: 4 de outubro de 2017

para: Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia

---

n.º doc. Com.: SWD(2017) 326 final

---

Assunto: DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO  
RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO que acompanha o documento  
Proposta de Diretiva do Conselho no que diz respeito à harmonização e simplificação de determinadas regras no sistema do imposto sobre o valor acrescentado e que estabelece o regime definitivo de tributação das trocas comerciais entre Estados-Membros

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento SWD(2017) 326 final.

---

Anexo: SWD(2017) 326 final



Bruxelas, 4.10.2017  
SWD(2017) 326 final

**DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO**

**RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO**

*que acompanha o documento*

**Proposta de Diretiva do Conselho**

**no que diz respeito à harmonização e simplificação de determinadas regras no sistema do imposto sobre o valor acrescentado e que estabelece o regime definitivo de tributação das trocas comerciais entre Estados-Membros**

{COM(2017) 569 final}  
{SWD(2017) 325 final}

## Ficha de síntese

Avaliação de impacto sobre a proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que diz respeito à harmonização e simplificação de determinadas regras no sistema do imposto sobre o valor acrescentado e que estabelece o regime definitivo de tributação das trocas comerciais entre Estados-Membros

### A. Necessidade de agir

#### Porquê? Qual é o problema em causa?

As disposições transitórias da [Diretiva IVA](#) no que respeita às operações intra-UE sobre bens entre empresas dão origem a i) perdas de receitas para os Estados-Membros de cerca de 50 mil milhões de EUR devido à fraude intracomunitária do operador fictício, que tem as suas origens na fragilidade endémica de um sistema que permite a aquisição transfronteiras de bens com isenção de IVA; ii) uma complexidade que origina custos mais elevados (mais 11 %) para as empresas que se dedicam ao comércio transfronteiras, em comparação com as empresas com atividades exclusivamente nacionais, devido a obrigações adicionais para os comerciantes transfronteiras e a uma aplicação divergente das regras do IVA pelos Estados-Membros. Sem uma ação a nível da UE, as soluções continuarão fragmentadas e com benefícios limitados.

#### O que se espera alcançar com esta iniciativa?

A tributação das trocas comerciais intra-UE através de um regime definitivo tem por objetivo tornar o sistema de IVA da UE mais forte, ultrapassando a sua fragilidade endémica, e mais simples, dando resposta às suas complexidades, bem como oferecer condições de concorrência equitativas para as empresas, quer as suas operações sejam desenvolvidas a nível interno quer transfronteiras.

#### Qual é o valor acrescentado da ação ao nível da UE?

É necessária uma alteração da Diretiva IVA para modificar o regime transitório que atingiu o seu limite.

### B. Soluções

#### Quais as opções legislativas e não legislativas consideradas? Privilegia-se uma determinada opção? Porquê?

- Opção 1: os adquirentes continuam a efetuar aquisições de bens transfronteiras com isenção de IVA mas as alterações afetam determinadas operações (número de IVA e simplificações concedidas aos sujeitos passivos certificados<sup>1</sup>);
- Opção 2: os fornecedores cobram IVA no Estado-Membro onde os bens chegam (exceto no caso dos sujeitos passivos certificados). Um balcão único permite às empresas pagar o IVA devido em qualquer Estado-Membro no seu Estado-Membro de origem;
- Opção 3: alteração técnica equivalente ao atual sistema (opção rejeitada);
- Opção 4: alinhamento pelas normas relativas aos serviços;
- Opção 5: semelhante à opção 2, mas a tributação ocorre no Estado-Membro onde o destinatário está estabelecido.

A opção 2 é a preferida (combate a fraude e a complexidade), combinada com a opção 1, que permite uma transição suave para a opção 2.

#### Quem apoia cada opção?

Os Estados-Membros e as empresas apoiam a opção 1. Além disso, os Estados-Membros poderiam também apoiar as opções 4 e 5.

### C. Impacto da opção preferida

#### Quais são os benefícios da opção preferida (se existir; caso contrário, quais são os benefícios das opções principais)?

Opção 2: Estados-Membros: Redução da fraude intracomunitária do operador fictício em 41 mil milhões de EUR.

Empresas: Diminuição dos custos de conformidade (mil milhões de EUR).

<sup>1</sup> Um sujeito passivo certificado é uma empresa reconhecida como «fiável» pelas administrações fiscais.

Mercado interno: Igualdade de tratamento para as entregas de bens internas e transfronteiras e aumento líquido de 18,5 mil milhões de EUR no PIB da UE ao longo de um período de três anos.

A opção 1 reduz os custos de conformidade para as empresas (0,5 mil milhões de EUR por ano).

Os impactos a nível social e ambiental não são significativos.

**Quais os custos da opção preferida (se existir; caso contrário, quais são os custos das opções principais)?**

Opção 2: Estados-Membros: Aumento dos custos administrativos para os Estados-Membros em 385 milhões de EUR no ano de aplicação e em 311 milhões de EUR nos anos seguintes.

Empresas: Algumas PME poderão registar um aumento dos custos anuais de conformidade de 6 %.

A opção 1 aumenta os custos administrativos para os Estados-Membros em 35 milhões de EUR e não proporciona a igualdade de tratamento entre as entregas de bens internas e as transfronteiras.

Os impactos a nível social e ambiental não são significativos.

**Como serão afetadas as empresas, as PME e as microempresas?**

A iniciativa não prevê um tratamento preferencial para as PME. Considera os problemas enfrentados por todas as empresas. As microempresas continuarão a beneficiar do regime de isenção de IVA e de novas medidas de simplificação que lhes são especificamente dirigidas através do futuro pacote de simplificação para as PME<sup>2</sup>.

**Haverá impactos significativos nos orçamentos e nas administrações públicas nacionais?**

A nível da UE, espera-se um benefício líquido de cerca de 43 mil milhões de EUR devido à redução da fraude intracomunitária do operador fictício e uma incidência de fluxos de tesouraria que deverá mais do que compensar o aumento dos custos administrativos.

**Haverá outros impactos significativos?**

A transição para o novo sistema exige que os Estados-Membros e as empresas se adaptem às novas regras (aplicação + controlo).

**D. Seguimento**

**Quando será reexaminada a medida proposta?**

Aplicação gradual:  
Primeira diretiva (setembro de 2017): aplicação da opção 1 («soluções rápidas» com sujeitos passivos certificados) e introdução das pedras angulares da opção 2.  
Segunda diretiva (2018): plena aplicação da opção 2.  
Controlo (por ex., número de sujeitos passivos certificados, questões relativas à aplicação) através do Comité do IVA, do Grupo sobre o Futuro do IVA e do Grupo de Peritos sobre o IVA.  
Avaliação: cinco anos após a entrada em vigor da diretiva.

<sup>2</sup> Plano de Ação da Comissão ([COM\(2016\) 148 final](#)).